

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INCORRETA E DE MANIPULAÇÃO NA GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE SERVIDORES ESTATAIS E PÚBLICOS OCORRIDO ENTRE 2003 E 2015.

REQUERIMENTO Nº , de 2015

Do Sr. Sérgio Souza

Requer que seja requisitada a transferência dos sigilos bancário, fiscal e eletrônico junto aos órgãos e instituições competentes dos dados do período compreendido entre o dia 01/07/2012 até 31/12/2014 das seguintes pessoas: **(1)** Adolpho Julio da Silva Mello Neto **(2)** e da pessoa jurídica Trendbank Banco de Fomento S/A.

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal; no art. 2º, da Lei nº1579/52; e no art. 36, inc. II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; apresentar REQUERIMENTO, para que seja requisitada a transferência dos sigilos bancário, fiscal e eletrônico junto aos órgãos e instituições competentes dos dados do período compreendido entre o dia 01/07/2012 até 31/12/2014 das seguintes pessoas: **(1)** Adolpho Julio da Silva Mello Neto **(2)** e da pessoa jurídica Trendbank Banco de Fomento S/A.

JUSTIFICATIVA

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada para investigar indícios de má gestão de recursos financeiros de Entidades Fechadas de Previdência Complementar no período de 2003 a 2015.

Dentre as diversas denúncias e casos danosos, está o investimento em cotas de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) denominado FIDC Trendbank Banco de Fomento Multissetorial pelo Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – Postalís e pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros.

Os recursos captados por esse fundo de investimento foram utilizados na aquisição de direitos creditórios, principalmente duplicatas, de empresas clientes do Trendbank Banco de Fomento S/A, empresa de factoring, da qual o senhor Adolpho Julio da Silva Mello Neto é sócio e presidente.

O investimento foi alvo de autuação pela PREVIC (Auto de Infração nº 0017/12-47) ao Postalís, por desenquadramento dos limites legais no momento da aquisição.

As operações do FIDC Trendbank Multissetorial também estão sendo objeto de análise pela Comissão de Valores Mobiliários. Questionado a esse respeito em oitiva realizada no dia 08/12/2015, o Superintendente de Relações com

Investidores Institucionais, Francisco José Bastos Santos afirmou ter sido confeccionada “uma primeira minuta do Termo de Acusação. É um processo bastante significativo. Os fatos que estão lá me parecem bastante sérios (...)”.

De fato, as apurações encetadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito dos documentos obtidos mostram uma perda quase que total do investimento realizado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar no FIDC Trendbank Multissetorial.

Postalis e Petros somadas investiram no FIDC cerca de R\$ 73 milhões no ano de 2010, e em 2014 a desvalorização de suas cotas já ultrapassava os 95%, causada por uma inadimplência quase total da carteira de recebíveis do fundo.

Exames realizados na carteira do FIDC Trendbank Multissetorial apontaram que tamanhas perdas em nada decorreram de circunstâncias de mercado, mas tão somente por fraudes.

Auditorias apontaram para a ausência de documentação de lastro que sustentassem os direitos creditórios adquiridos. Isto é, não havia faturas, contratos, recibos, comprovantes que demonstrassem serem aqueles títulos, adquiridos com recursos dos cotistas do FIDC, relacionados a transações comerciais efetivas.

Ademais, a simples consulta às duplicatas não quitadas aponta para inadequações graves como a ausência de número de fatura e de assinatura do sacado, tornando-as inoponíveis aos supostos devedores.

Como se não bastasse, as próprias empresas cessionárias de recebíveis ao FIDC Trendbank Multissetorial indicam a existência de ardil.

Mais de R\$ 140 milhões do patrimônio do fundo foram utilizados na aquisição de direitos creditórios cedidos por empresas ligadas ao senhor Adir Assad, empresário conhecido pela emissão de notas frias e investigado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Vegas e pela Operação Vidas Secas. Atualmente, o senhor Adir Assad encontra-se preso na cidade de Curitiba, em decorrência da Operação Lava Jato, onde foi condenado pelos crimes de lavagem de dinheiro e associação criminosa.

Em sua sentença, o Exm^o Juiz Sérgio Fernando Moro ao analisar a participação de Assad nos desvios de recursos da Diretoria de Serviços da Petrobrás o definiu como um “profissional da lavagem de dinheiro”.

Cerca de R\$ 112 milhões do FIDC foram destinados a remunerar empresas em recuperação judicial, o que afrontava vedação expressa do regulamento do fundo de investimento. Assim como valores relevantes foram investidos na aquisição de duplicatas emitidas entre empresas de um mesmo grupo empresarial.

Nesse sentido, não nos resta dúvida de ter sido perpetrado um esquema fraudulento no FIDC Trendbank Multissetorial. Assim como é patente a participação do Trendbank Banco de Fomento S/A e de seu sócio e presidente Adolpho Julio da Silva Mello Neto.

Embora o FIDC contasse com diversos prestadores de serviços, a Factoring atuava em uma quantidade desmedida de atividades essenciais ao funcionamento do fundo: cadastro e avaliação de crédito das empresas cedentes

e sacadas (na qualidade de operador e fomentador comercial de origemação), seleção e verificação de direitos creditórios (na qualidade de gestor), guarda da documentação (na qualidade de fiel depositário) e cobrança de créditos inadimplidos (na qualidade de agente de cobrança).

Desta forma, comparando-se as características das fraudes e a divisão de competências na execução dos procedimentos inerentes ao funcionamento do FIDC Trendbank Multissetorial, mostra-se indispensável a participação ativa do Trendbank Banco de Fomento S/A na consecução do esquema. Cumpre destacar, ainda, que apesar de a palavra "banco" constar da denominação da empresa, não se trata de instituição financeira.

Outrossim, em diversos casos os "Termos de Cessão de Direitos Creditórios" utilizados pelas empresas para indicar os direitos creditórios a serem cedidos ao FIDC, traziam previsão de que o pagamento a ser realizado pelo fundo de investimento não deveria ser feito à empresa cedente, mas ao próprio Trendbank Banco de Fomento S/A, nos termos de um contrato firmado entre empresa cedente e a factoring.

Isto é, fração relevante do caixa do FIDC não foi diretamente entregue às empresas, mas ao próprio Trendbank Banco de Fomento S/A.

Quanto ao senhor Adolpho Julio da Silva Mello Neto, destaque-se que além de sócio e presidente da factoring, ele compunha os comitês internos por onde passaram, e foram aprovadas todas as aquisições de direitos creditórios do FIDC Trendbank Multissetorial.

Assim, a fim de se promover o indispensável "follow the money" (rastreamento do fluxo de recursos), tem-se por vital as constrições em foco, porquanto a vinculação do requerido e de sua empresa de factoring com o rombo no FIDC Trendbank Multissetorial é inconteste.

A urgência das providências solicitadas deflui do período exíguo que, regimentalmente, reserva-se ao curso da CPI, além da necessidade premente de se elucidar, meridianamente, prejuízos imensos e diários que vem sangrando a saúde de instituições que cuidam dos interesses de idosos, viúvas e órfãos.

Os motivos declinados encontram-se em perfeita sintonia com o grau de fundamentação exigido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Com amparo em tais argumentos é que se conclama o Plenário deste elevado Colegiado a sufragar o requerimento ora apresentado.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2015.

Dep. Sérgio Souza
PMDB/PR